



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2064 DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

GERALDO LEITE DA CRUZ, Prefeito; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as unidades básicas de saúde e escolas públicas do Município, que tenham área física livre, deverão destinar uma parte dessa área para a criação de uma horta de verduras e legumes, cuja produção será utilizada como complemento alimentar para crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A horta assim criada será de interesse comunitário e terá a coordenação, respectivamente, do Conselho Municipal de Saúde e dos conselhos de escolas e associações de pais e mestres.

Art. 2º Toda criança ou adolescente que tiver cartão de registro e atendimento nas UBS - Unidades Básicas de Saúde e esteja abaixo da estatura e peso adequados à sua idade, terá prioridade no recebimento de uma "cesta horta", sendo seus pais ou responsáveis motivados a prestar serviços na horta da respectiva unidade.

Art. 3º Nas escolas a prioridade da produção das hortas será a merenda escolar, e os alunos serão motivados a plantar verduras e legumes em aulas extracurriculares, sendo que o eventual excedente de produção, serão doados a alguns que tenham as mesmas características daqueles referidos no art. 2º.

Art. 4º Poderão, também, prestar serviços em quaisquer hortas comunitárias aqueles que devam cumprir penas alternativas impostas pela justiça, ou ainda medida sócio educativas, quando determinado por Juiz competente.

Art. 5º As direções da UBS's e de escolas deverão prestar apoio técnico para o plantio e cuidados com as hortas, e requisitar, junto aos poderes públicos, a doação de sementes e de toda a infra-estrutura necessária para a implantação das hortas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu, 24 de setembro de 2003.

GERALDO LEITE DA CRUZ
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2008

